

## CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

### RESOLUÇÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

N.º 59/2014/CPG - A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (PPGOCEANO/UFSC) stricto sensu da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de mestrado.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.  
(Ref. tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação realizada em 25 de setembro de 2014 e o constante do Processo nº 23080.010693/201324)

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (PPGOCEANO) tem por objetivo apresentar as diretrizes de funcionamento de seu curso de mestrado, com fundamento na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, que dispõe sobre a pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º O curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia da UFSC compreende um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão e é constituído pela área de concentração “Oceanografia”.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Oceanografia tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolverem atividades de pesquisa e docência na área de Oceanografia.

Parágrafo único. São objetivos do PPGOCEANO:

I – assegurar a formação e o aprimoramento de alto nível de professores, pesquisadores e profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento e tecnologias, tendo em vista as necessidades nacionais;

II – fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica nas suas áreas específicas de conhecimento;

III – fortalecer as áreas de estudos afins já existentes na UFSC, ampliando os vínculos com elas.

Art. 4º O curso de mestrado enfatiza a competência científica do aluno, contribuindo para a sua formação científica ampla e aprofundada, permitindo-lhe desenvolver a capacidade de pesquisa e inovação nos diferentes ramos de conhecimento.

Art. 5º As linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração integram temas específicos de ensino, pesquisa e extensão no campo da ciência oceanográfica e ciências afins.

Parágrafo único. Para a constituição e manutenção das linhas de pesquisa, são

necessários os seguintes atributos:

- I – estar de acordo com os propósitos da área de concentração do PPGOCEANO;
- II – ser constituída por, no mínimo, três professores credenciados como permanentes no PPGOCEANO;
- III – participar preferencialmente dos grupos de pesquisa do CNPq;
- IV – abranger, no mínimo, duas dissertações de mestrado em andamento;
- VI – ter um representante (e um suplente) no Colegiado Delegado, responsável por apresentar anualmente, ou quando solicitado pela Coordenação do PPGOCEANO, um relatório com as atividades da respectiva linha de pesquisa.

Art. 6º A representação da linha de pesquisa deverá encaminhar, quando solicitadas, as necessidades anuais das despesas de custeio e de capital da respectiva linha, considerando a solicitação dos professores e de seus orientados.

Art. 7º A representação da linha de pesquisa poderá indicar ao Colegiado Pleno nomes de professores a serem credenciados como docentes permanentes ou colaboradores ao Programa.

Art. 8º A definição das linhas de pesquisa será aprovada pelo Colegiado Pleno, com a aquiescência dos discentes.

## TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

#### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 9º A coordenação didática do PPGOCEANO caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

#### **Seção II Da Composição dos Colegiados**

Art. 10. O Colegiado Pleno do PPGOCEANO terá a seguinte composição:

- I – todos os docentes do Programa credenciados como permanentes;
- II – um representante do corpo discente, eleito pelos alunos regulares.

§ 1º Os docentes credenciados como colaboradores e visitantes participarão na qualidade de convidados, com direito a voz.

§ 2º A representação discente a que se refere o inciso II do caput será escolhida por seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º No mesmo processo de escolha a que se refere o inciso II do caput, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 11. O Colegiado Delegado será composto por representantes do corpo docente e do corpo discente, com a seguinte distribuição:

I – o coordenador e o subcoordenador do Programa;

II – dois representantes por linha de pesquisa;

III – um discente de mestrado.

§ 1º A representação docente será eleita por seus pares entre os membros do corpo docente permanente do Programa, garantida a representação de todas as linhas de pesquisa.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§ 3º A representação do corpo discente será a mesma que participará do Colegiado Pleno, eleita pelos alunos regulares a cada ano.

Art. 12. A designação dos membros do Colegiado Delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH).  
Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida uma recondução.

Art. 13. Caberão ao coordenador e ao subcoordenador do PPGOCEANO a presidência e a vice-presidência, respectivamente, do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado.

Art. 14. O Colegiado Delegado reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 15. O Colegiado Pleno e o Colegiado Delegado somente funcionarão com maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes à reunião.

### **Seção III** **Das Competências dos Colegiados**

Art. 16. Compete ao Colegiado Pleno do PPGOCEANO:

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, inclusive a criação ou exclusão de disciplinas regulares da grade curricular, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e neste Regimento;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recondução de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – apreciar o parecer da Comissão de Credenciamento e Recondução e definir o quadro docente a cada triênio, submetendo-o à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

VII – aprovar alterações no processo seletivo de ingresso encaminhadas pelo Colegiado Delegado ou por comissão designada para esse fim;

VIII – julgar as decisões do coordenador em grau de recurso, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão;

- IX – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação stricto sensu;
- X– aprovar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- XI– submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação propostas de criação, extinção ou alteração de áreas de concentração;
- XII – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XIII– zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e deste Regimento.

Art. 17. Caberá ao Colegiado Delegado do PPGOCEANO:

- I – propor ao Colegiado Pleno alterações no regimento do Programa e no currículo do curso;
- II – aprovar a programação periódica das disciplinas proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da pós-graduação;
- III – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;
- IV – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- V – aprovar a constituição da comissão de seleção para admissão de alunos no Programa e a da Comissão de Bolsas;
- VI – apreciar a proposta de cronograma do processo seletivo discente apresentada pelo coordenador;
- VII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- VIII – aprovar as indicações dos coorientadores de dissertações, encaminhadas pelos orientadores;
- IX – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- X – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XI – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto neste Regimento;
- XII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regimento;
- XIII – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XIV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XV – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVI – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;
- XVII– zelar pelo cumprimento deste Regimento.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 18. A coordenação administrativa do PPGOCEANO será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelo Colegiado Pleno, com mandato de dois

anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O coordenador deverá pertencer ao quadro de professores permanentes lotados no CFH.

Art. 19. A coordenação será eleita por voto secreto dos membros do Colegiado Pleno em processo eleitoral convocado por edital do diretor do CFH.

§ 1º O edital deverá ser divulgado, no mínimo, um mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

§ 2º Os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar-se em chapas contemplando os cargos de coordenador e subcoordenador.

## **Seção II**

### **Das Competências do Coordenador**

Art. 20. Caberá ao coordenador do PPGG:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar a programação do curso, respeitado o calendário escolar, submetendo-a à aprovação do Colegiado Delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do PPGOCEANO, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

V – elaborar o edital de seleção de alunos, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;

VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no PPGOCEANO;

b) a Comissão de Bolsas;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – estabelecer, em consonância com o Departamento de Geociências e os demais departamentos de origem dos docentes, a distribuição das atividades didáticas do PPGOCEANO;

VIII – definir, em conjunto com o chefe do Departamento de Geociências, os demais departamentos de origem dos docentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência” e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir ad referendum em casos de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento dos Colegiados Pleno e Delegado, submetendo a decisão ao respectivo órgão dentro de quarenta e cinco dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGOCEANO;

XI – coordenar todas as atividades do PPGOCEANO sob sua responsabilidade;

XII – representar o PPGOCEANO, interna e externamente à UFSC, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010;

XV – coordenar as atividades didáticas do curso;

XVI – supervisionar as atividades administrativas da Secretaria do Programa;  
XVII – manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras capacitadas para fomentar o desenvolvimento do curso;  
XVIII – fomentar convênios de cooperação científica e assistência financeira com órgãos e universidades nacionais e internacionais;  
XIX – fazer recomendações aos Colegiados Pleno e Delegado sobre as condições de pessoal, equipamentos e instalações adequadas às atividades do PPGOCEANO;  
XX – solicitar a liberação de recursos para aquisição de material e pagamento de pessoal e serviços previamente aprovados pelo Colegiado Delegado;  
XXI – tomar as medidas necessárias à divulgação do PPGOCEANO;  
XXII – emitir portarias designando as bancas examinadoras de trabalhos de conclusão.  
Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX do caput, persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado ratificado.

Art. 21. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, que acompanhará o mandato do novo titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um subcoordenador para completar o mandato.

### **Seção III Das Competências da Secretaria**

Art. 22. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGOCEANO, órgão diretamente subordinado ao coordenador.

Art. 23. Integram a Secretaria:

I – o secretário;

II – os servidores técnicos designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 24. Ao secretário compete:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do PPGOCEANO, especialmente os que registram histórico escolar dos alunos;

II – secretariar as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado;

III – providenciar as formalidades necessárias às sessões destinadas às defesas de dissertações;

IV – expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V – exercer tarefas específicas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

Art. 25. A Secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 26. O corpo docente do PPGOCEANO é constituído por professores portadores do título de doutor, credenciados pelo Colegiado Pleno, a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e pela Resolução nº 01/2013 do PPGOCEANO.

§ 1º O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de notório saber, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O credenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação e será válido por três anos.

§ 3º Na definição dos critérios específicos a que se refere o caput deste artigo, deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para a avaliação dos programas na área de Geociências.

Art. 27. Os professores a serem credenciados pelo PPGOCEANO deverão ser indicados pelas linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá estar em consonância com as exigências dispostas na Resolução nº 01/2013 do PPGOCEANO e deverá ser apresentada ao Colegiado Pleno por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração, a linha de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 28. Para os fins de credenciamento junto ao PPGOCEANO, os docentes serão classificados como:

- I – permanentes;
- II – colaboradores;
- III – visitantes

Art. 29. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGOCEANO em nenhuma das classificações previstas no art. 28.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, participação em projetos de pesquisa, entre outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais em normas específicas do PPGOCEANO.

## **Seção II**

### **Dos Docentes Permanentes**

Art. 30. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPGOCEANO, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa associados às áreas de atuação do PPGOCEANO;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas no PPGOCEANO serão atribuídas aos docentes

permanentes.

§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V do caput.

Art. 31. Docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGOCEANO poderão ser credenciados como permanentes nos seguintes casos especiais, quando devidamente justificados:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme a Lei nº 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGOCEANO por meio de projetos específicos com duração igual ou superior a vinte e quatro meses;

V – professores com lotação provisória, desde que atendam às exigências do art. 34.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

### **Seção III Dos Docentes Colaboradores**

Art. 32. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGOCEANO de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 30 para a classificação como permanentes.

Art. 33. Os professores colaboradores poderão ministrar disciplinas ou orientar dissertações e colaborar em projetos de pesquisa, não podendo ocorrer o envolvimento simultâneo em atividades de docência, pesquisa e orientação.

Parágrafo único. A participação como colaborador deve ser uma condição eventual, não sendo aceitos mais que dois (re)credenciamentos seguidos do mesmo professor nessa categoria.

### **Seção IV Dos Docentes Visitantes**

Art. 34. Serão credenciados como docentes visitantes os professores e pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PPGOCEANO, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no PPGOCEANO deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente, ou mediante bolsa, concedida para essa finalidade por agências de fomento ou contrato



específico para tal.

Art. 35. O credenciamento de professores visitantes será feito a partir de solicitação do professor interessado ou responsável pela respectiva linha de pesquisa ao coordenador do PPGOCEANO.

#### **Seção V Do Recredenciamento de Professores**

Art. 36. Os professores do Departamento de Geociências e dos demais departamentos que atuam no PPGOCEANO serão considerados permanentes ou colaboradores do Programa, devendo submeter-se ao processo de credenciamento ao término do período de três anos de seu primeiro credenciamento.

§ 1º A renovação a que se refere o caput deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, estão estabelecidos na Resolução nº 01/2013 e contemplam também a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno.

#### **Seção VI Das Orientações e Minистраção de Disciplinas**

Art. 37. Só poderão ser orientadores de dissertações de mestrado os professores portadores do título de doutor credenciados no PPGOCEANO.

Art. 38. Só poderão coorientar dissertações de mestrado os professores portadores do título de doutor e que tenham sua participação aprovada pelo orientador principal e pelo Colegiado Delegado.

Art. 39. Só poderão ministrar disciplinas os professores credenciados no PPGOCEANO ou convidados especiais, com aprovação do Colegiado Delegado.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. O curso de mestrado terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado.

§ 2º Da decisão do Colegiado Delegado a que se refere o § 1º caberá recurso ao Colegiado Pleno.

Art. 41. As prorrogações das defesas de trabalhos de conclusão serão semestrais, devendo iniciar imediatamente após o prazo final de defesa da dissertação.

Art. 42. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo aluno até sessenta dias antes do término do prazo de conclusão da dissertação, contendo:

I – uma versão preliminar da dissertação;

II – um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação será acompanhada de parecer do professor orientador, a ser submetida à aprovação do Colegiado Delegado.

Art. 43. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do art. 40 poderão ser suspensos mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da UFSC.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

## CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 44. As disciplinas dos cursos de mestrado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas como obrigatórias ou eletivas.

§ 1º As disciplinas eletivas compõem as linhas de pesquisa oferecidas pelo PPGOCEANO, com conteúdos que contemplem aspectos específicos, nas duas possibilidades a seguir:

I – disciplinas que compreendem um elenco variável de temas dentro de cada área, de livre escolha do Colegiado Pleno em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse de alunos e professores;

II – a disciplina “Estágio de Docência”, oferecida conforme as especificações contempladas na Resolução nº 44/CPG/2010, da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado Pleno e à homologação da Câmara de Pós-Graduação, sendo acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento.

§ 3º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Art. 45. As disciplinas eletivas propostas pelo Colegiado Pleno serão oferecidas desde que o número de alunos seja de no mínimo dois, regularmente matriculados no PPGOCEANO.

Art. 46. Além das disciplinas obrigatórias e eletivas, o currículo do PPGOCEANO compreende ainda a elaboração e submissão de um artigo completo a periódico indexado (Qualis A1, A2, B1 ou B2 da área de Geociências), relacionado diretamente à dissertação, e a elaboração e defesa pública de uma dissertação para obtenção do grau de mestre.

### CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 47. O PPGOCEANO exigirá, para a obtenção do grau de mestre, um mínimo de vinte e quatro créditos, sendo dezoito deles cursados em disciplinas e mais seis para a dissertação.

Art. 48. Para os fins do disposto no art. 47, cada unidade de crédito corresponderá a um dos seguintes itens:

I – quinze horas teóricas;

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas;

III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado ou de atividades supervisionadas de laboratório ou atividades extracurriculares, devidamente registradas.

Art. 49. Para a integralização dos créditos necessários ao mestrado, poderão ser validados até oito créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela UFSC, realizadas durante o período de integralização dos créditos, mediante justificativa do orientador, aprovação do Colegiado Delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas no art. 48 deste Regimento.

Parágrafo único. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, mediante a aprovação do Colegiado Delegado.

Art. 50. Poderão ser validados os créditos obtidos em disciplinas realizadas até os vinte e quatro meses anteriores à primeira matrícula no curso de mestrado.

### CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 51. Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa para o ingresso no curso de mestrado.

§ 1º A comprovação de proficiência em línguas estrangeiras não gera direito a créditos no PPGOCEANO.

§ 2º Os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

### CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 52. O Colegiado Delegado aprovará a programação periódica do curso de mestrado, observado o calendário escolar da UFSC, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula.

Art. 53. O Colegiado Delegado aprovará o cronograma do edital de seleção, o qual agendará as etapas de seleção e apresentará o número total de vagas e a disponibilidade de orientadores.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 54. O PPGOCEANO admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 55. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado ao Colegiado Delegado.  
§ 1º O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no PPGOCEANO, não conferindo validade nacional ao título.  
§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 56. A seleção de candidatos para o curso de mestrado far-se-á segundo critérios estabelecidos na Resolução nº 02/2013 do PPGOCEANO.  
Parágrafo único. O Programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 57. O candidato ao curso de mestrado deverá apresentar à Secretaria, no período de inscrição no processo seletivo, os documentos relacionados no edital a que se refere o parágrafo único do art. 56 e na Resolução nº 02/2013 do PPGOCEANO.

Art. 58. A análise dos pedidos de inscrição será feita por uma banca de seleção, a qual levará em consideração, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, a avaliação da potencialidade deste para a realização de pesquisas e estudos avançados e a pertinência do tema proposto às linhas de pesquisa e à capacidade de orientação do curso.  
Parágrafo único. A banca de seleção será designada por portaria do coordenador, sendo escolhida, pelo Colegiado Delegado, entre os professores do PPGOCEANO que manifestarem o seu interesse em participar, nos prazos fixados pelo Colegiado Delegado.

Art. 59. O processo de seleção é regulamentado pela Resolução nº 02/2013 e constará de avaliação do curriculum vitae e do histórico escolar, avaliação do pré-projeto de pesquisa de autoria do candidato, prova de conhecimentos específicos em Oceanografia e proficiência em língua estrangeira (inglês).

Art. 60. Os candidatos selecionados, observado o número de vagas, serão indicados pela comissão de seleção ao Colegiado Delegado, sendo as listas homologadas pelo Colegiado Delegado em reunião específica.  
Parágrafo único. A comissão de seleção poderá indicar suplentes em ordem classificatória no número que considerar adequado.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 61. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo seletivo do PPGOCEANO ou ter apresentado os requisitos necessários para ocupar as vagas previstas para alunos que se deslocam de países estrangeiros especialmente para o Programa.

Parágrafo único. O ingresso dos candidatos que se deslocam de países estrangeiros deverá ser aprovado pelo Colegiado Delegado, desde que observados, por uma comissão, a compatibilidade de formação do candidato, a proposta de trabalho, o interesse de instituições do país de origem e o equacionamento de oferta de bolsas de estudo.

Art. 62. As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na Resolução nº 41/CPG/2010 ou em outra específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamente a matéria.

Art. 63. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGOCEANO e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

Parágrafo único. Os prazos para término da creditação mínima, realização do exame de qualificação e defesa de dissertação contam a partir da data a que se refere o caput.

Art. 64. As matrículas em disciplinas e demais atividades previstas na programação semestral do PPGOCEANO deverão ser feitas dentro dos prazos previamente fixados no calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado Delegado.

Art. 65. O aluno poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na Universidade, solicitar recurso do Programa para participação em eventos ou trabalhos de campo, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último períodos letivos, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 4º Serão apreciadas pelo Colegiado Delegado apenas as solicitações de trancamento devidamente justificadas e comprovadas ou impedimentos profissionais ou demais situações que sejam consideradas pertinentes.

Art. 66. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGOCEANO nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – quando obtiver conceito “E” (conforme o art. 72) em duas disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no exame de qualificação (Etapa 2);

IV – se for reprovado na defesa pública de dissertação;  
V – quando se esgotar o prazo regular ou a prorrogação concedida pelo Colegiado Delegado para a conclusão do curso.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá ser cientificado pela Secretaria para, se desejar, no prazo máximo de cinco dias úteis, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

§ 3º Esgotado o prazo máximo de permanência no PPGOCEANO e após aprovação em novo processo de seleção, será permitido ao aluno aproveitar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos obtidos em disciplinas cursadas.

Art. 67. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que estejam cursando as duas últimas fases do Curso de Graduação em Oceanografia ou áreas afins.

Art. 68. O aluno da graduação será considerado aluno especial nas disciplinas oferecidas no curso de mestrado, podendo ser submetido ao mesmo processo de avaliação dos alunos regularmente matriculados, com a finalidade única de validar esses créditos no caso de seu ingresso posterior como aluno regular do curso.

§ 1º Poderão ser validadas as disciplinas cursadas como aluno especial, até um limite de oito créditos, desde que tenham sido concluídos há não mais de dois anos.

§ 2º Os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGOCEANO no período previsto no calendário acadêmico.

Art. 69. O aluno que não efetuar sua matrícula no semestre em curso não terá direito a desenvolver nenhuma atividade acadêmica no PPGOCEANO, mas esse período de interrupção será contabilizado no seu prazo de conclusão do curso.

Parágrafo único. A sua matrícula no semestre seguinte somente se efetuará mediante aprovação do Colegiado Delegado do PPGOCEANO, que apreciará, juntamente com o requerimento justificado do solicitante, um parecer do orientador sobre a possibilidade de o aluno concluir o curso dentro dos prazos vigentes.

### CAPÍTULO III

#### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 70. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

§ 1º O aluno que obtiver frequência na forma do caput deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

§ 2º No seu primeiro semestre letivo, o aluno deverá estar inscrito e obter frequência suficiente em, pelo menos, duas disciplinas regulares do seu curso.

Art. 71. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, por meio de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros meios,

sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 72. O aluno só poderá realizar seu exame de qualificação (Etapa 2) e dar sequência ao desenvolvimento de sua dissertação, matriculando-se exclusivamente nessa atividade, após ter concluído a creditação mínima em disciplina (art. 47) e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

§ 1º O conceito “T” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente ao de sua atribuição.

§ 2º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “T” será convertido em conceito “E”.

§ 3º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito “E”.

Art. 73. Não poderá permanecer matriculado, sendo imediatamente desligado do curso, o aluno que for reprovado em duas ou mais disciplinas e/ou que não obtiver a creditação mínima exigida para seu curso (conforme o art. 47) até a data do exame de qualificação.

## **SeçãoII**

### **Exame de Qualificação**

Art. 74. O candidato ao grau de mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação para poder dar continuidade aos trabalhos finais.

§ 1º O exame de qualificação da dissertação de mestrado constará de duas etapas, descritas a seguir:

I – a Etapa 1 constará da apresentação de Projeto de Pesquisa da Dissertação, com objetivos, perguntas de pesquisa e/ou hipóteses, revisão bibliográfica sobre o assunto e metodologia proposta para o desenvolvimento da pesquisa, a ser desenvolvido junto à disciplina obrigatória “Seminário de Dissertação” e entregue até o sexto mês a partir da

matrícula para avaliação por parte da banca examinadora do processo de qualificação do aluno;

II – a Etapa 2 constará da apresentação de um relatório contendo o estágio do projeto de pesquisa, resultados alcançados e cronograma para envio do artigo científico e fechamento da dissertação.

§ 2º A apreciação do projeto de pesquisa a que se refere o inciso I do § 1º será realizada por uma comissão examinadora de, no mínimo, três membros, presidida pelo orientador.

§ 3º A apreciação do relatório a que se refere o inciso II do § 1º será realizada por uma comissão examinadora de, no mínimo, três membros, presidida pelo orientador, sendo que um destes deve ter participado da Etapa 1.

§ 3º Os membros da banca examinadora a que se referem os §§ 1º e 2º deverão ter título de doutor.

§ 4º Ao que se refere ao §§ 2º e 3º, o orientador não emitirá nota, apenas os membros avaliadores.

Art. 75. O exame de qualificação para os alunos de mestrado deverá ser realizado até o décimo quarto mês (Etapa 2) após o ingresso no curso, sendo a Etapa 1 cumprida junto à disciplina obrigatória “Projeto de Pesquisa”.

§ 1º O não cumprimento dos prazos acarretará o cancelamento imediato da bolsa (caso o aluno seja bolsista do Programa) e o desligamento do curso.

§ 2º Caso ocorra mudança essencial no tema de pesquisa, o aluno deverá submeter-se a novo exame de qualificação até o décimo oitavo mês após o ingresso no curso de mestrado, podendo ambas as etapas serem cumpridas simultaneamente.

§ 3º O aluno não poderá alterar o seu tema de dissertação ou o orientador após o décimo oitavo mês de ingresso no curso de mestrado.

Art. 76. Para a realização do exame de qualificação (Etapa 2), o orientador deverá entregar na Secretaria do PPGOCEANO formulário apropriado preenchido de encaminhamento no qual constem:

I – nome do orientando;

II – título do Relatório de Atividades;

III – sugestão de banca examinadora com o nome de dois membros titulares, além do orientador, anexando-se o endereço eletrônico do currículo Lattes dos membros externos ao PPGOCEANO.

§ 1º A qualificação ocorrerá na última quinzena do décimo quarto mês de curso.

§ 2º A solicitação de realização do exame de qualificação deverá ser encaminhada à Secretaria até trinta dias antes da data proposta para a sua realização.

§ 3º A entrega dos exemplares do projeto de pesquisa é de responsabilidade do aluno, devendo este encaminhar as cópias à banca examinadora conforme o prazo estipulado no art. 75.

§ 4º A entrega dos exemplares do relatório de atividades é de responsabilidade do aluno, devendo este encaminhar as cópias à banca examinadora até quinze dias antes da defesa.



§ 5º Os prazos referentes à Etapa 1 respeitarão os estabelecidos na disciplina “Projeto de Pesquisa”.

Art. 77. O desempenho do candidato, a ser avaliado pela comissão examinadora do exame de qualificação de forma não presencial (Etapa 1 – projeto de pesquisa), constituir-se-á de:

- I – parecer sobre a aderência do projeto a linha de pesquisa;
- II – parecer sobre a aderência do orientador ao tema do projeto de pesquisa proposto;
- III – avaliação dos objetivos, perguntas de pesquisa e/ou hipótese, metodologia proposta e conteúdo da revisão bibliográfica;
- IV – parecer sobre a capacidade de execução do projeto dentro do prazo de dezoito meses, a partir do sexto mês de matrícula do aluno (totalizando vinte e quatro meses), quando da apresentação do projeto de pesquisa para avaliação.

§ 1º A banca examinadora emitirá parecer aprovando ou reprovando o projeto de pesquisa, sem conceito específico, num prazo de vinte dias.

§ 2º A reprovação no exame a que se refere este artigo implicará a reapresentação do projeto num prazo de sessenta dias, ou o aluno reprovará na disciplina “Projeto de Pesquisa”.

Art. 78. O desempenho do candidato, a ser avaliado pela comissão examinadora do exame de qualificação de forma presencial (Etapa 2), constituir-se-á de duas partes:

- I – exposição oral do trabalho, com duração máxima de trinta minutos;
- II – defesa do trabalho, em face da arguição dos membros da comissão julgadora.

§ 1º A cada membro da banca será concedido o tempo de vinte minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

§ 2º O tempo total da arguição não poderá ultrapassar noventa minutos.

§ 3º A sessão de julgamento do exame de qualificação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em formulário próprio, e não poderá ultrapassar o tempo total de cento e vinte minutos, prazo após o qual o aluno não terá obrigação de responder aos questionamentos.

§ 4º A banca examinadora emitirá parecer aprovando ou reprovando o exame de qualificação, sem conceito específico.

§ 5º A reprovação no exame a que se refere este artigo implicará o desligamento do aluno do Programa.

## CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 79. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido. Parágrafo único. Os candidatos ao título de mestre deverão submeter-se a um exame de qualificação, conforme regulamentado neste Regimento.

Art. 80. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 81. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em língua portuguesa e apresentados conforme o formato aprovado pela Câmara de Pós-Graduação. Parágrafo único. Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo Colegiado Delegado, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

## **Seção II**

### **Do Orientador e do Coorientador**

Art. 82. Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas no Regimento do PPGOCEANO.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será limitado a oito alunos.

Art. 83. Poderão ser credenciados como orientadores de dissertações de mestrado docentes portadores do título de doutor

Art. 84. Para a elaboração dos trabalhos de conclusão o aluno escolherá, entre o corpo docente, um professor orientador cujo campo específico de conhecimento seja compatível com o tema do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. A indicação do orientador pelo aluno, acompanhada da carta de aceite do referido professor, será submetida ao Colegiado Delegado já no processo seletivo.

Art. 85. O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º Não será permitida a mudança de orientação após o décimo oitavo mês do curso de mestrado.

§ 4º Em nenhuma hipótese o aluno poderá realizar sua matrícula semestral sem a anuência de um professor orientador.

§ 5º Caso não exista a disponibilidade de outro orientador credenciado no PPGOCEANO assumir a orientação do projeto de dissertação, o aluno terá sua matrícula cancelada.

Art. 86. São atribuições do orientador:

I – orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa e contribuir com seu projeto de pesquisa;

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e as tarefas de preparo e redação da dissertação;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à Coordenação do PPGOCEANO providências para a realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação.

Parágrafo único. O orientador não poderá julgar seu orientado no exame de qualificação ou dissertação.

Art. 87. O orientador, com a concordância do aluno, poderá solicitar ao Colegiado Delegado a indicação de um coorientador para a dissertação.

§ 1º Poderão atuar como coorientadores profissionais portadores do título de doutor com experiência em pesquisa diretamente relacionada ao projeto de pesquisa, comprovados por produção bibliográfica relevante.

§ 2º O coorientador não poderá julgar seu coorientado no exame de qualificação ou dissertação.

### **Seção III**

#### **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 88. Será exigida do candidato ao grau de mestre a aprovação de dissertação, constituindo-se de trabalho em que o mestrando evidencie capacidade de pesquisa, aptidão metodológica e domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 89. O aluno de mestrado deverá apresentar ao Colegiado Delegado, juntamente com os documentos referentes à marcação da defesa da dissertação (art. 91), uma produção bibliográfica referente ao tema da dissertação de sua autoria (com ou sem coautoria), sendo esta um artigo completo que tenha sido submetido a publicação em periódico reconhecido pela CAPES (mínimo Qualis B2 da área de Geociências).

Art. 91. Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador do PPGOCEANO.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do PPGOCEANO e de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§ 2º Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da banca examinadora poderá participar por meio de videoconferência.

Art. 92. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão constituídas por no mínimo três membros titulares, sendo ao menos um deles externo ao PPGOCEANO e tendo ao menos um deles participado da qualificação;

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no caput, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica sem titulação formal.

§ 2º Além dos membros referidos no caput deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 3º Deverá ser indicado um membro suplente para as bancas examinadoras.

§ 4º Os membros da comissão examinadora serão sugeridos pelo orientador ao Colegiado Delegado do PPGOCEANO.

Art. 93. Para as defesas, o orientador deverá entregar na Secretaria do PPGOCEANO ofício de encaminhamento constando:

I – nome do orientando;

II – título do trabalho;

III – data provável de defesa;

IV – horário da defesa;

V – quatro nomes para compor a banca examinadora, sendo um deles suplente, anexando-se o endereço eletrônico do currículo Lattes dos membros externos ao PPGOCEANO;

VI – cópia de um artigo completo submetido a publicação, de autoria do aluno, referente à dissertação.

Parágrafo único. A entrega dos documentos deverá ser realizada até trinta dias antes da defesa.

Art. 94. O coordenador do PPGOCEANO, juntamente com o Colegiado Delegado, homologará a composição das bancas examinadoras e datas de defesa nas suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. A fim de respeitar os prazos para as defesas, o coordenador poderá emitir parecer ad referendum quanto à definição das bancas examinadoras.

Art. 95. O encaminhamento dos exemplares deverá ocorrer até quinze dias antes da defesa para a qualificação (Etapa 2) e até vinte e cinco dias antes da defesa para dissertações.

Parágrafo único. Com anuência do orientador, os exemplares na forma digital ou impressa serão encaminhados pelo aluno aos membros das bancas examinadoras, juntamente com uma carta convite da Coordenação do PPGOCEANO.

Art. 96. A sessão de julgamento da dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em formulário próprio.

Art. 97. Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPGOCEANO para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no caput, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

Art. 98. O desempenho do candidato perante a comissão examinadora constituir-se-á de duas partes:

I – exposição oral do trabalho, com duração máxima de quarenta minutos;

II – defesa do trabalho em face da arguição dos membros da comissão julgadora.

§ 1º A cada membro da banca será concedido o tempo de vinte minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

§ 2º O tempo total da defesa não poderá ultrapassar cento e sessenta minutos, ficando o aluno desobrigado de qualquer arguição após esse tempo.

Art. 99. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – “aprovado com distinção”;

II – “aprovado”;

III – “aprovado com alterações”, desde que a dissertação seja corrigida e entregue à Coordenação no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

IV – “reprovado”.

Art. 100. O candidato que teve seu trabalho aprovado sem alterações terá o prazo de trinta dias para entregar as cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação à Coordenação.

Parágrafo único. A versão final do trabalho completo deve seguir rigorosamente o

disposto no art. 81.

Art. 101. Na situação prevista no inciso III do art. 99, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação junto à Coordenação.

Parágrafo único. No caso do não atendimento das condições previstas no caput, com entrega da versão corrigida para a Coordenação atestada pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

## CAPITULO V DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 102. Fará jus ao título de mestre em Oceanografia o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010. Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## TÍTULO V DA COMISSÃO DE BOLSAS

### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 103. A Comissão de Bolsas do PPGOCEANO terá no mínimo quatro membros e será composta pelo subcoordenador do Programa, um representante de cada linha de pesquisa do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando-se os seguintes requisitos:

- I – os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGOCEANO;
- II – o representante discente deverá estar matriculado no PPGOCEANO como aluno regular.

Art. 104. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado;
- II – submeter ao Colegiado Delegado o relatório circunstanciado de suas decisões.

Art. 105. A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado Pleno.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 106. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Pleno ou pela Câmara de Pós-Graduação por proposta de qualquer de seus membros, a pedido do conselho do CFH ou do coordenador do PPGOCEANO, cabendo recurso das decisões desde que impetradas em um prazo de dez dias úteis.

Art. 107. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.